



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Departamento Legislativo

Memo. nº 55/2022

Teresina, 22 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
Vereador ENZO SAMUEL  
Câmara Municipal de Teresina  
LOCAL

Assunto: - **Projeto de Lei nº 166/2022**

Senhor Vereador,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei 4.950/2016, cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 166/2022 apresentado, conforme seguem em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**PAULO CESAR MATOS DE MORAES**  
Diretor do Departamento Legislativo



Lei nº 4.950 de 3 de NOVEMBRO de 20 16

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO GARI", e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina o "DIA MUNICIPAL DO GARI", a ser comemorado, anualmente no dia 16 de maio.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "DIA MUNICIPAL DO GARI", visando promover palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância do Gari e do serviço prestado pelo mesmo.

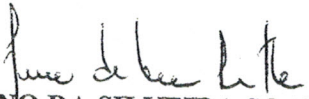
**Art. 3º** É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 3 de novembro de 2016.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**SÉRGIO HENRIQUE DE SOUSA LOPES**  
Secretário Executivo da SEMGOV

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.